TAGORA

Portaria 006/2020 DIR. INSTITUCIONAL

Fica revogado o Art. 2º da Portaria Institucional 005/2020 DIR. INSTITUCIONAL, passando a suspensão das aulas a vigorar a partir do <u>19/03/2020</u>.

A DIREÇÃO INSTITUCIONAL da Faculdade ÁGORA, de acordo com o art.17 do REGIMENTO INTERNO e no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando as Notas de Esclarecimentos do MEC, Conselho Nacional de Educação, o Comitê de Emergência do MEC, Governo do Estado do MT e Secretária de Saúde Municipal.

Considerando ainda, instruções emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a respeito da pandemia instalada no Brasil pelo Coronavírus.

Considerando também a Nota Conjunta SINEPE e SINTRAE CT/SINEPE-MT/SINTRAE-MT-001/2020 - Circular Cuiabá-MT, 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A suspensão, por tempo indeterminado, de quaisquer eventos que gerem aglomerações dentro da IES;

Art. 2º - As atividades escolares de acordo com o Decreto 407 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Mato Grosso, deverão ficar suspensas entre os dias 23/03/2020 a 05/04/2020, salvo disposição em contrário.

Art. 2º A - As atividades escolares atendendo as recomendações Federias, Estaduais e Municipais deverão ficar suspensas entre os dias 19/03/2020 a 05/04/2020, salvo disposição em contrário.

Art. 3° - Por orientação do Conselho Nacional de Educação, por meio do Oficío n° 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, as aulas acontecerão de forma remota no sistema EAD, uma vez que as IES podem chegar até o limite de 40% de sua carga horária, de acordo com a Portaria MEC n° 2.117/2019.

§. 1º - Os estágios serão repostos e tais reposições seguirão calendário específico.

Míssão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, Comprometida com a Formação Científica, Cidadã e



§. 2° - Os estágios da área da saúde, seguirão as recomendações específicas das Secretárias Municipais de Saúde.

§. 3º - Caso seja necessário alguma reposição de aula, essa acontecerá no período previsto de recesso no calendário acadêmico no mês 07/julho. Tais datas, caso necessária, serão matéria de Portaria específica.

Art. 4° - A suspensão de que trata o art. 2° dessa portaria é somente para as aulas, em sala de aula, evitando assim aglomerações. As demais atividades da Faculdade correm normalmente, o Corpo Docente e Técnico Administrativo cumprirão seus horários regularmente, na IES.

Paragráfo Único - No caso de colaboradores com os sintomas de febre, tosse, dificuldade respiratória ou coriza, esse deve notificar a Diretora Administrativo/ Financeira para realização de suas atividades home office.

Art. 5° - Os Coordenadores de Curso, deverão determinar o Plano de Trabalho dos Docentes, preferencialmente, a programação para o semestre 2020/2 e readequação das Atividades de Extensão.

Alcione Adame

Diretora Institucional

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 18 de março 2020.

Míssão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, Comprometida com a Formação Científica, Cidadã e





DECRETO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕES SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARCIS, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENÇÃO EMERGENCIAIS DE DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Novo do Parecis deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ministério da Saúde, as autoridades locais devem adotar medidas para que eventos, sejam eles artísticos, científicos, comerciais ou religiosos, sejam cancelados ou suspensos quando tiverem previsão de grande participação de pessoas, em razão da epidemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública Municipal com o bem-estar e a saúde de toda a população camponovense;

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.

CRIAÇÃO LEI Nº 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988





CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Fica criado COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS -COVID -19 no Município de Campo Novo do Parecis para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal, Rafael Machado;

II – Secretária Municipal de Saúde, Fabiana Rodrigues de Oliveira Antunes;

 III – Responsável Técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Priscila Cristina Silva de Souza Miranda;

IV – Diretora do Departamento de Atenção Básica, Julyanna e Silva Costa Schrader;

V - Coordenadora do SAMU, Elaine Aparecida da Silva;

VI - Diretora de Vigilância Ambiental, Roberta Schommer;

VII - Diretor de Vigilância Sanitária, Cidirlei Felipe;

VIII – Enfermeira Coordenadora do Centro Odontológico, Lilian Karla Pegaiani Cattaneo;

IX - Médico Especialista, Juliano Santangelo Leiner;

X - Hospital São Francisco, Alice Viana Garcia da Rosa;

XI - Centro Hospitalar Parecis, Fernanda Berwaldt Justen;

XII - Secretária Municipal de Educação, Mari Cândida Zaminhan;

XIII - Secretária Municipal de Assistência Social, Andreia Cristina Branco;

XIV - Assessor Jurídico, Carlos Augusto Heckler;

XV – Núcleo do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, Marcel Bueno Santana;

XVI - Câmara Municipal, Rosiclea Heinzen Colombo;

XVII - Sindicato Rural, Gezi Duarte Borges Junior;

XVIII - Defesa Civil, Juliano Olejas.

§ 1º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em suas ausências e eventuais impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

CHARAC LEUN'S 315 DE CA DE JULHO DE 1988





§ 2º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus se reunirá de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavirus:

 I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus;

 II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo e investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

 I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens,

تارمل

CRIACÃO LEI Nº 5 395 DE DA DE DUCHO DE 1988





contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar a reunião ou a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal, do inciso XII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços ou insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo seletivo simplificado de contratação, nos termos da Lei Municipal nº 1.544/2012.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensos os eventos em ambientes fechados ou abertos promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos órgãos públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que estejam em gozo de férias, licença prêmio ou estejam em licença para tratamento de interesses particulares poderão ser convocados para se apresentarem imediatamente nos seus postos de trabalho.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CRIACAD LEI Nº 6.815 DE 04 DE DULHO DE 1988





Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Campo Novo do Parecis, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados ou abertos com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 9° Considerando a situação excepcional vivenciada pelo Município, a Administração Pública Municipal poderá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para a realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, comerciais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Art. 10 Fica(m) suspensa(as):

 I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores públicos em eventos internacionais, interestaduais ou intermunicipais, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – as atividades escolares da rede pública municipal no período de 19/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 11 O servidor público com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, a qual encaminhará as informações para o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho para os servidores públicos com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º O teletrabalho mencionado no parágrafo anterior poderá ser autorizado para o servidor público que se enquadrar nas seguintes situações:

I - ter 60 (sessenta) anos completos ou mais;

II – for imunossuprimido ou portador de doenças crônicas como diabetes, câncer, problemas respiratórios graves, insuficiências renais, cardiopatias entre outras doenças que deverão ser analisadas individualmente.

§ 3º Não sendo possível ou viável a instituição de teletrabalho, poderá ser concedida dispensa para o servidor público com suspeita de contaminação por coronavírus, sem prejuízo da remuneração e de outros benefícios.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º para os casos elencados no § 2º.

plenti





§ 5º A implantação do teletrabalho será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê.

Art. 12 O servidor público que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de infecção por coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, a qual deverá encaminhar as informações para o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão devidamente analisados pelo gestor da pasta onde estiver lotado o servidor público ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 Todas as empresas que prestam serviços para o Município deverão ser notificadas pelos gestores das pastas as quais estiverem vinculadas as empresas contratadas para que adotem as seguintes medidas, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública ou à população em geral:

I – adotar todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 O Comitê criado por este Decreto poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.





Art. 17 O Comitê ou a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir notas informativas.

Art. 18 Ficam suspensos todos os jogos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes que sejam abertos ao público.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal de Esportes realizar etapas de jogos estudantis e jogos abertos que sejam de classificação para etapas posteriores, desde que sejam realizados sem acesso ao público.

Art. 19 Ficam suspensos os processos administrativos disciplinares, processos administrativos e sindicâncias.

Art. 20 O Processo Seletivo nº 001/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Centro de Referência de Assistências Social – CRAS, terá sua tramitação regular, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para evitar agrupamento desnecessário de candidatos nos mesmos espaços durante a realização das provas, bem como deverá adotar outras medidas pertinentes à segurança dos candidatos e de todos as pessoas vinculadas à seleção.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2020.

lineho t: AEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração